



EDITAL E ANEXOS

Pregão Eletrônico nº 29/2026

Processo Licitatório nº 438/2026

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Registro de Preços nº 17/2026

Data – Hora: 14/10/2026 – 09h:00min

A Prefeitura Municipal de Nova Palma/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos da lei nº 14.133/2021, lei complementar nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Agente de Contratação, denominado Pregoeiro, juntamente com a comissão de contratação designados pela Portaria nº 8.139/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bnc.org.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Coordenar o processo licitatório;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a sessão pública na internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável propondo a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação, o *registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas de espécies nativas (destinadas a Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, matas ciliares e conservação), mudas frutíferas (para programas de fomento e pomares municipais) e mudas ornamentais (para arborização e embelezamento urbano).*

1.2. Todas as especificações, quantidades e valores de referência do objeto, estão constantes no Termo de Referência do Anexo I do presente Edital e deverão ser



explicitamente obedecidas, sob pena de serem desclassificadas as propostas não atendentes, sob análise e decisão do pregoeiro e equipe de apoio.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação ocorrerá no dia 14/10/2026, às 09:00 horas, pelo site bnc.org.br, com acesso identificado mediante cadastro prévio no sistema.

2.2. As propostas de preços iniciais deverão ser cadastradas antecipadamente no site da licitação, até às 08:30 horas desta mesma data. Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2.3. Na data e horário determinados, o Pregoeiro abrirá e conduzirá a sessão pública do pregão, recebendo as propostas e lances, julgando pelo menor preço por item licitado.

2.4. Todos os trâmites legais de desempate serão realizados automaticamente pelo próprio sistema do pregão, que se utiliza das legislações pertinentes vigentes para realização de tais tarefas.

3. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. Considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, especialmente quando da emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as disposições do PPA, LDO e LOA vigentes.

4. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participar deste certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, As instruções para o credenciamento podem ser solicitadas por meio do e-mail contato@bnc.org.br, pelo fone/WhatsApp (42) 3026-4555 ou preenchendo o formulário disponível no site da licitação, através deste link: <https://bnc.org.br/cadastro>.

4.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante





da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. As impugnações ao edital, assim como os pedidos de esclarecimentos sobre o objeto, deverão ser feitas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão, sob pena de preclusão.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviadas ao órgão licitador exclusivamente pela plataforma realizadora da licitação, em seu respectivo campo próprio para tal ação. Outras formas de recebimento serão ignoradas.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As propostas deverão ser cadastradas na plataforma do site da licitação, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, respeitando os valores máximos unitários do Termo de Referência, quando, nos valores propostos, devem estar englobados a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.4. Ao final da etapa de lances, as empresas vencedoras deverão anexar na plataforma a proposta reajustada aos valores finais propostos, se for solicitado pelo pregoeiro através de mensagem do sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

6.5. Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de





preços, direta ou indiretamente:

7.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.1.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.1.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata o item 7.1.1 supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. contiverem vícios insanáveis;

9.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

9.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a





melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as respectivas declarações de enquadramento.

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006,





aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.2.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

11.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 11.1.2.1.

11.1.3. O disposto no item 11.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

11.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

11.3.2. empresas brasileiras;

11.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

11.3.5. Sorteio.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a





realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. DAS PROPOSTAS REAJUSTADAS E VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, as empresas vencedoras deverão anexar as suas propostas de preços reajustadas aos seus valores finais propostos, referente aos itens/lotos nos quais foi ganhadora, junto aos documentos de habilitação, após a solicitação do pregoeiro através de mensagem do sistema.

13.2. A verificação e a análise dos documentos de habilitação, bem como a realização de diligências, observarão o regramento disposto no Item 15 deste Edital.

13.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a respectiva declaração de enquadramento, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de





uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo por ele definido para o envio da documentação de habilitação.

13.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

13.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

14.1. Encerrada a etapa de lances, durante o período de verificação de habilitação, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, neste endereço eletrônico: [CEIS](#);

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União, neste endereço eletrônico: [CNEP](#).

14.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências).

15. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação neste pregão, as licitantes vencedoras deverão anexar ao site da licitação, em até **2 (duas) horas**, após a solicitação do pregoeiro através de convocação do sistema, os documentos exigidos nos itens 15.2 a 15.5 deste edital.

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1. Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

15.2.2. Ato Constitutivo vigente (Contrato Social, Estatuto Social ou Requerimento de Empresário). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, cópia dos documentos de eleição de seus administradores. No caso de empresa/sociedade estrangeira em funcionamento no país, cópia do decreto de autorização emitida pelo órgão competente;

15.2.3. Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

15.2.4. Se procurador legal da empresa, apresentar documento de Procuração referente, devidamente autenticado.

15.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA





15.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

15.3.1.1. Caso não seja inscrito, apresentar o Certificado de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro.

15.3.2. Negativas de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

15.3.3. Negativa de débitos com o FGTS;

15.3.4. Negativa de débitos com a Justiça do Trabalho (CNDT);

15.3.5. Declaração unificada, conforme o modelo do Anexo III do edital.

15.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1. Se declarada ME/EPP, apresentar declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa de que assim se enquadra, ou documento de enquadramento emitido por órgão competente;

15.4.2. Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

15.4.3. Proposta de preços reajustada aos valores finais dos lotes/itens em que a empresa foi vencedora, devidamente datada e assinada pelo responsável.

15.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5.1. Comprovante de Inscrição no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças).

15.6. INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

15.6.1. Após o envio dos documentos para habilitação para a plataforma da licitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

15.6.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.6.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente Condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados neste edital, ocasionará a inabilitação da licitante.





15.9. As licitantes enquadradas como ME/EPP, que apresentarem qualquer das certidões negativas de débitos exigidas no item 15.3 deste edital, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentação destes regularizados, sob pena de inabilitação.

15.10. O pregoeiro com o auxílio da sua equipe de apoio, poderá, se assim for possível, regularizar tais documentos através de consultas em sites específicos da internet, dando ciência a todos os participantes do certame sobre tal ato.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

16.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.1.2. Julgamento das propostas;

16.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.1.4. Anulação ou revogação da licitação.

16.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 16.1.2 e 16.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

16.3.1. O agente de contratação anunciará que concederá o tempo improrrogável de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recursos. Findo esse prazo, haverá a preclusão desse direito aos licitantes;

16.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;





17.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Regras para formalização:

18.1.1. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

18.1.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

18.1.1.2. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo de formação de **cadastro de reserva**, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

18.1.1.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

18.1.1.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.5. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.6. A habilitação dos fornecedores que irão compor o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.7. O anexo que trata o tópico 18.1.1.2 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, **ou até o esgotamento total dos quantitativos registrados**, o que ocorrer primeiro, podendo o prazo temporal ser prorrogado por igual período, por uma única vez, incluindo as quantidades da Ata, desde que comprovada a vantajosidade da medida.

18.1.2.1. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-





Ihe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

18.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

18.1.3.2.1. Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.1.3.2.2. Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser





celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

18.1.7.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.1.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

18.1.8.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

18.1.8.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade





de negociação;

18.1.8.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.1.9.1. Por razão de interesse público;

18.1.9.2. A pedido do fornecedor;

18.1.9.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

18.1.9.4. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

18.1.9.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.9.6. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes em licitações e contratos administrativos (arts. 337-E a 337-P do Código Penal).

18.1.9.7. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2. Gestão e fiscalização da ata

18.2.1. A gestão e fiscalização contratual será exercida por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, mediante portaria, decreto ou ato equivalente, representando a secretaria demandante, conforme preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.2. O gestor da contratação, Sr. Tiago Cocco Facco, será responsável pelo acompanhamento geral da execução, controle dos prazos, comunicações formais, encaminhamento de ocorrências e adoção das providências administrativas necessárias.

18.2.3. O fiscal da contratação, Sr. Rodrigo Padilha Descovi, será responsável pela verificação da conformidade dos bens entregues, incluindo qualidade, quantidade, especificações técnicas, acessórios, manuais, certificados de garantia, selos de conformidade, nota fiscal, adequação etária, rotulagem e condições de uso dos produtos.

18.2.4. Serão adotados checklists de recebimento, relatórios de conformidade por entrega e indicadores (atraso, devoluções, índice de substituição, atendimento), registrando ocorrências em sistema próprio. As não conformidades ensejarão plano de ação da contratada e, se for o caso, aplicação





de penalidades.

18.2.5. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio formal, inclusive e-mail, ofício, notificação, registro em sistema ou outro meio escrito que assegure rastreabilidade das informações.

19. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E DO INSTRUMENTO HÁBIL

19.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) firmada entre a Administração e o fornecedor vencedor é o instrumento principal de compromisso, no qual ficam vinculadas todas as condições, especificações, prazos, sanções, obrigações de comodato e garantias estipuladas neste Edital e no Termo de Referência.

19.2. As contratações individuais decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 95, caput e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento emitidas vinculam-se integralmente às cláusulas do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, valendo como instrumento contratual simplificado para a execução do pedido específico.

19.4. A Administração reserva-se o direito de convocar o fornecedor para a assinatura de Termo de Contrato específico caso julgue necessário para a salvaguarda do interesse público ou para o detalhamento de obrigações operacionais específicas.

19.5. O fornecedor registrado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para aceitar ou retirar a Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento (ou assinar o Termo de Contrato, se exigido), sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

19.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

19.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

19.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital, e a imediata perda da garantia de proposta.





19.8. Todas as condições contratuais para fornecimento do objeto licitado, pagamento, vigência e demais cláusulas definidoras, estão contidas na minuta da Ata de Registro de Preços do Anexo II deste edital.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- 20.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste edital, as seguintes sanções:

- 20.2.1.** Advertência;
- 20.2.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta dias) consecutivos, quando considerada inexecução parcial do contrato;
- 20.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 20.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas





cumulativamente com a prevista no subitem 20.2.2.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo previsto na Lei Municipal nº 2017/2025.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas 20.2.3 e 20.2.4, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo previsto na Lei Municipal nº 2017/2025, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo previsto na Lei Municipal nº 2017/2025.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.12.2. Pagamento da multa;

20.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.





20.13. A sanção pelas infrações previstas no subitem 20.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. Todas as demais condições de participação, contratação e fornecimento do objeto desta licitação, assim como a forma de pagamento, condições de recebimentos e demais cláusulas condicionais, estão definidas no Termo de Referência do Anexo I deste edital e na Minuta da Ata de Registro de Preços do Anexo II deste edital.

21.8. Fica definido como Foro competente, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

22. DOS ANEXOS DESTES EDITAL

22.1. Anexo I – Termo de Referência;

22.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.3. Anexo III – Modelo de Proposta Reajustada;

22.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada.





Nova Palma/RS, 22 de setembro de 2026.

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

FILIPPE DE MOURA MARTINS
PREGOEIRO





ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO SETOR REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SMADEMA)

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa (as) para FORNECIMENTO DE MUDAS PARA PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD), RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES, ATIVIDADES AMBIENTAIS, EMBELEZAMENTO DA CIDADE, POMARES MUNICIPAIS.

2.2. Os materiais têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3. Dos Prazos de Vigência e de Execução:

2.3.1. Vigência da Ata de Registro de Preços: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura (ou publicação), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2. Prazo de Entrega/Execução: As mudas deverão ser entregues no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento formal do contrato, da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante.

2.3.3. Vigência dos Instrumentos Derivados: O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua





assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e demonstrada a previsão orçamentária.

2.4. A contratação se dará por meio da realização de procedimento de licitação, na forma de Pregão Eletrônico, na modalidade de **Registro de Preço**, com critério de julgamento por menor preço.

2.5. O objeto será executado e entregue conforme necessidade identificada, e encaminhada pela Secretaria requisitante.

2.6. O objeto se constitui de trinta e sete itens, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, cujo quantitativo, especificação e valores máximos aceitáveis são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT.	Valor Unitário Referência	Valor Total Referência
1	Muda de AROEIRA-VERMELHA (<i>Schinus terebinthifolia</i> Raddi) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	10	R\$ 17,89	R\$ 178,90
2	Muda de ARATICUM (<i>Annona sylvatica</i> A.St.-Hil) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20	R\$ 16,12	R\$ 322,40
3	Muda de IPÊ-ROXO (<i>Handroanthus heptaphyllus</i> (Vell.) Mattos) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	30	R\$ 23,61	R\$ 708,30
4	Muda de INGÁ (<i>Inga marginata</i> Willd.) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	40	R\$ 15,16	R\$ 606,40
5	Muda de PAINEIRA (<i>Ceiba speciosa</i> (A.St.-Hil.) Ravenna) com tamanho	UNID	10	R\$ 24,82	R\$ 248,20





	mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.				
6	Muda de GUABIJU (<i>Psidium cattleyanum</i> Sabine) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	15	R\$ 15,92	R\$ 238,80
7	Muda de GUABIROBA (<i>Campomanesia xanthocarpa</i> (Mart.) O.Berg) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	15	R\$ 14,61	R\$ 219,15
8	Muda de JABUTICABEIRA (<i>Plinia peruviana</i> (Poir.) Govaerts) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20	R\$ 18,40	R\$ 368,00
9	Muda de GOIABA-SERRANA (<i>Feijoa sellowiana</i> (O.Berg) O.Berg) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20	R\$ 13,70	R\$ 274,00
10	Muda de PITANGUEIRA (<i>Eugenia uniflora</i> L.) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20	R\$ 16,32	R\$ 326,40
11	Muda de ARAÇÁ (<i>Psidium cattleianum</i>) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20	R\$ 18,07	R\$ 361,40
12	Muda de CEREJEIRA-DO-MATO (<i>Eugenia involucrata</i> DC) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	30	R\$ 22,02	R\$ 660,60
13	Muda de CHAL-CHAL (<i>Allophylus edulis</i> (A.St.-Hil. et al.) Hieron. ex Niederl.) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20	R\$ 15,31	R\$ 306,20





14	Muda de JERIVÁ (<i>Syagrus romanzoffiana</i> (Cham.) Glassman) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35	R\$ 27,12	R\$ 949,20
15	Muda de LOURO-PARDO (<i>Cordia trichotoma</i> (Vell.) Arrab.ex Steud.) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35	R\$ 16,55	R\$ 579,25
16	Muda de GRANDIÚVA (<i>Trema micrantha</i> (L.) Blume) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35	R\$ 13,53	R\$ 473,55
17	Muda de TARUMÃ (<i>Vitex megapotamica</i> (Spreng.) Moldenke) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35	R\$ 17,72	R\$ 620,20
18	Muda de AÇOITA-CAVALO (<i>Luehea divaricata</i> Mart.) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35	R\$ 14,80	R\$ 518,00
19	Muda de CATIGUÁ (<i>Trichilia claussenii</i> C.DC) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35	R\$ 18,29	R\$ 640,15
20	Muda de CEDRO (<i>Cedrela fissilis</i> Vell.) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35	R\$ 16,96	R\$ 593,60
21	Muda de MURTA (<i>Blepharocalyx salicifolius</i> (Kunth) O.Berg) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35	R\$ 29,39	R\$ 1.028,65
22	Muda de CHÁ-DE-BUGRE (<i>Casearia sylvestris</i> Sw.) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas	UNID	35	R\$ 25,21	R\$ 882,35





	condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.				
23	Muda de CALIANDRA (<i>Calliandra brevipes</i>) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	200	R\$ 19,12	R\$ 3.824,00
24	Muda de PALMEIRA REAL com tamanho mínimo de 100 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	50	R\$ 34,89	R\$ 1.744,50
25	Muda de LARANJEIRA DO CÉU com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20	R\$ 26,77	R\$ 535,40
26	Muda de LARANJEIRA DE UMBIGO com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20	R\$ 23,96	R\$ 479,20
27	Muda de LARANJEIRA VALÊNCIA com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20	R\$ 25,64	R\$ 512,80
28	Muda de BERGAMOTEIRA PONKAN com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20	R\$ 28,75	R\$ 575,00
29	Muda de BERGAMOTEIRA COMUM HÍBRIDA com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	30	R\$ 23,89	R\$ 716,70
30	Muda de LIMOEIRO TAITI com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	30	R\$ 26,25	R\$ 787,50
31	Muda de LIMOEIRO GALEGO com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20	R\$ 23,89	R\$ 477,80
32	Muda de LIMEIRA PERSIA com tamanho mínimo de 80 cm de altura,	UNID	10	R\$ 23,89	R\$ 238,90





	em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem				
33	Muda de AZALEIA SIMPLES com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	100	R\$ 29,16	R\$ 2.916,00
34	Muda de FLAMBOIANT (<i>Delonix regia</i>) com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20	R\$ 27,66	R\$ 553,20
35	Muda de IPÊ AMARELO (<i>Handroanthus albus</i>) com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35	R\$ 26,41	R\$ 924,35
36	Muda de LIQUIDÂMBAR (<i>Liquidambar styraciflua</i>) com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	50	R\$ 39,02	R\$ 1.951,00
37	Muda de PLÁTANO com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	50	R\$ 42,08	R\$ 2.104,00
VALOR TOTAL REFERÊNCIA: R\$ 29.444,05					

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Baseia-se na análise dos elementos do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A presente contratação segue os moldes utilizados em outras instituições públicas, assim como esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem o objeto dentro dos requisitos estabelecidos.

4.2. Os materiais têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio





de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, do tipo eletrônico, na modalidade **Registro de Preço**, com critério de julgamento por menor preço do item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, XLV, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4. Contudo, não se observa a conveniência e vantajosidade na adesão de atas de preço de outros locais, bem como a abertura para outros participantes, considerando o fato de que cada município possui necessidade de entregas e objetos diferentes, e também pelo fato de poder acarretar atrasos e prejuízos para a Administração Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Busca-se no mercado a melhor solução que atenda ao fornecimento do objeto pretendido, com vistas a suprir a demanda de trabalho de maneira adequada, sendo observados alguns requisitos mínimos, tais como:

5.1.1. A contratação deverá observar a Lei de Licitações e Contratos nº. 14.133/21 e demais alterações, bem como as instruções normativas expedidas pelos Tribunais de Contas do Estado e da União e as normas locais aplicáveis.

5.1.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, em como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

5.1.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos





e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto conforme definições do termo de referência, prazo e local, a partir de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

5.2. O objeto não poderá ser subcontratado, ou seja, a licitante vencedora fica obrigada a executar a entrega do quantitativo de mudas a ser solicitado, sem poder transferi-los no todo ou em parte para outro.

5.3. A aquisição de mudas tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos;

5.4. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma de **REGISTRO DE PREÇO**, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, XLV, XLVI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. É obrigação da CONTRATADA o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente, ficando a mesma responsabilizada por qualquer dano e/ou crime ambiental que vier cometer durante a execução e entrega do objeto.

I. Garantia da contratação:





5.7. Em relação a contratação não será exigida garantia dos mesmos, contudo as entregas serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SMADEMA), garantindo que as mesmas sejam entregues de maneira adequada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Para fornecimento do objeto licitado os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando os documentos de habilitação solicitados no edital.

6.2. Com o propósito de evitar perdas, a entrega das mudas será realizada conforme a necessidade, através de Nota de empenho emitida e encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com as quantidades e espécies necessárias;

6.3. O transporte e entrega das mudas será entregue sem qualquer custo de frete ao município, devendo ser custeado e entregue pela contratada na Prefeitura Municipal de Nova Palma, no endereço: Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Bairro Centro, Nova Palma/RS, CEP 97250-000, devendo ser procurado o fiscal do contrato ou representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, nos seguintes horários de funcionamento, das 07:30h as 11:30h e das 13:30h as 17:30h.

6.4. As mudas deverão ser entregues dentro de sacos para mudas, estando as mesmas em suas próprias embalagens, e em condições fitossanitárias aceitáveis;

6.5. As mudas em desacordo deverão ser recolhidas pela empresa sob suas expensas, no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da notificação de desconformidade;

6.6. A contratada deverá entregar o objeto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após





recebimento da nota de empenho encaminhada pela Secretaria Requisitante.

6.7. A contratada deverá informar a contratante, através do e – mail: agriculturanp@novapalma.rs.gov.br e/ou telefone 55 3266-1166, ramais 214 e/ou 204, a data, horário e local que será realizada a entrega, para que a contratante possa acompanhar e realizar a fiscalização.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A empresa vencedora deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo, sob pena de sofrer todas as penalidade e sanções legais previstas.

7.2. Todas as condições contratuais estarão estabelecidas na minuta do contrato.

7.3. FISCALIZAÇÃO:

7.3.1. A fiscalização da contratação, decorrentes do objeto do Edital, caberá ao Servidor Sr. Rodrigo Padilha Descovi, designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o qual determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do art. 117 da Lei federal nº 14.133/21.

7.3.2. Ficarão reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com os itens licitados, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

7.3.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à Autoridade Máxima, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

7.3.4. A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação,





às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.3.5. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto em Decreto Municipal nº 4.029 de 23 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação e aplicabilidade da Lei Federal de nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para fins de regulamentação das medidas e procedimentos a serem adotados referente às compras e contratações de serviços na esfera pública municipal.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

I – Entrega:

8.1. As mudas serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com o solicitado pela SMADEMA, devendo o mesmo ser substituído pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto lícito, e consequente aceitação mediante termo detalhado.





8.4. A ata de registro de preço tem previsão no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, incluindo os quantitativos.

8.5. O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento da fase de liquidação da despesa, mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente do contratado.

b) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, o objeto do presente contrato não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste instrumento e, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

8.6. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes;

8.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento ficará suspenso até a sua reapresentação.

8.8. A CONTRATANTE poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

II. Liquidação:

8.9. O prazo para a **liquidação** da despesa será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

III. Prazo de Pagamento:





8.10. O prazo para o **pagamento** será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da conclusão do procedimento de liquidação mencionado no item 8.10.

IV. Forma de Pagamento:

8.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelos contratados.

8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a **ordem bancária para pagamento**.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais **estabelecidos na legislação vigente**.

8.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma de pregão eletrônico, na modalidade Registro de Preço, com critério de julgamento por menor preço.





II. Forma de fornecimento:

9.2. O fornecimento se dará conforme necessidade da Administração Pública, através de ata de registro de preço, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

III. Exigências de habilitação:

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar que atende todas as exigências de documentação solicitada no edital, além de:

9.3.1. Qualificação Técnico-Operacional e Profissional:

- a) Apresentação de comprovante de registro ativo da empresa participante (ou do viveiro produtor contratado) no **RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças)**, mantido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), na categoria de *Produtor* ou *Comerciante* de mudas, em atendimento à Lei Federal nº 10.711/2003 e ao Decreto Federal nº 10.586/2020.
- b) Comprovante de registro ativo no **RENASEM** do profissional **Engenheiro Agrônomo** ou **Engenheiro Florestal** credenciado como Responsável Técnico (RT) pelo acompanhamento da produção das mudas.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Estima-se para a pretendida contratação, o valor total R\$ 29.444,05 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais com cinco centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias específicas a serem anexadas ao processo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:





- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumida pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 12.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 12.3.** Notificar o contratados, por escrito, sobre a incorreta execução da entrega do objeto, para que o mesmo seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 12.5.** Efetuar o pagamento aos contratados do valor correspondente ao prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.6.** Emitir e enviar solicitação/pedido, com número de mudas e espécies a serem entregues.
- 12.7.** Aplicar aos contratados as sanções previstas na lei, caso necessárias.

12.8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, ou a prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada às sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo das penalidades detalhadas no Edital e da responsabilidade civil e criminal.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto conforme definições do termo de referência, prazo e locais, a partir de





comunicação e envio de empenho contendo o número de mudas e espécies pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

13.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a inadequada entrega do objeto;

13.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

13.4. Durante a execução e entrega do objeto, a contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento da entrega, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o Município de Nova Palma sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega do objeto.

13.5. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e materiais, fornecer Nota Fiscal correspondente, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, transporte até a Prefeitura Municipal de Nova Palma.

13.6. Executar o fornecimento do objeto com frete próprio/custeado, no local, prazo, embalagem e especificações definidos no **Item 6 (Modelo de Execução do Objeto)** deste Termo de Referência, promovendo a substituição das mudas rejeitadas no prazo lá estipulado.

13.7. Fica a contratada responsabilizada por todo e qualquer custo referente a:

- a) Perfeita execução do objeto, entrega das mudas solicitadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SMADEMA), conforme necessidade da mesma.
- b) Despesas com locomoção, alimentação, administrativa, trabalhistas ou previdenciárias.
- c) Danos causados a terceiros durante a execução do objeto.





13.8. É obrigação da CONTRATADA o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente, ficando a mesma responsabilizada por qualquer dano e/ou crime ambiental que vier cometer durante a execução e entrega do objeto.

14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

14.1. Em decorrência da execução da entrega das mudas poder ser efetuada dentro do prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, poderá haver reajuste nos valores contratados, podendo estes serem reajustados através do índice IPCA, com prazo mínimo de 12 (doze) meses para solicitação.

Nova Palma/RS, 22 de setembro de 2026.





ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº ____/2026.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA/RS**, inscrita no CNPJ/MF nº 88.488.358/0001-56, com sede administrativa situada na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, de ora em diante denominada REGISTRANTE, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Jucemara Rossato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.029/2024, por deliberação do Pregoeiro designado pela Portaria nº 8.139/2026, resolve registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/_____, de ora em diante denominada REGISTRADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, observadas as condições do edital regente e as cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços dos produtos relacionados no Anexo I desta Ata, em total conformidade com o Edital e com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 29/2026.

1.2. As obrigações assumidas, normas e instruções constantes no Edital e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta de preços, passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ata terá vigência por **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo, ao seu final, ser prorrogada por igual período, uma única vez, bem como o quantitativo, caso comprovada a sua vantajosidade.

2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. A presente ata é parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026, Registro de Preços nº 17/2026, de que trata o Processo Licitatório nº 438/2026.

3.2. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, sendo observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como, no que couber, as determinações constantes nas demais





normas que dispõem sobre a matéria.

3.3. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, já que as quantidades dos itens constantes nesta foram estimadas para atendimento apenas deste órgão público licitador, Prefeitura Municipal de Nova Palma/RS.

3.4. Vincula-se a esta ATA e ao seu Edital correspondente, o CADASTRO RESERVA de licitantes gerado por este instrumento, caso esteja previsto no edital.

4. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão REGISTRANTE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5. DOS PREÇOS, DA PESQUISA DE MERCADO E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam na ata de homologação da sessão pública do certame em questão.

5.2. O órgão REGISTRANTE poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

5.3. A Administração municipal concederá equilíbrio econômico-financeiro para esta ata, somente se devidamente comprovada a superveniência, fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, conforme consta na alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro servirá para corrigir os valores desta ata de forma positiva ou negativa, com base na conjuntura econômica apresentada, o que significa que esta ata poderá ter seus valores ajustados para mais ou para menos, conforme o caso.

5.3.2. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da elaboração do orçamento estimado constante no Termo de Referência, nos termos do art. 25, § 7º, e art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.3. O reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3.4. Para fins do cálculo do primeiro reajuste, o valor do índice inicial





corresponderá ao índice do mês e ano da data-base do orçamento estimado constante no Termo de Referência.

5.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste concedido.

5.3.6. O reajuste dependerá de requerimento formal do fornecedor registrado, instruído com a memória de cálculo demonstrativa da variação do índice oficial acumulado no período.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

6.1. As mudas deverão estar de acordo com as exigências do Termo de Referência e do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

6.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a REGISTRADA será notificada pelo destinatário, o órgão REGISTRANTE, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

6.3. A recusa da REGISTRADA em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA.

6.4. A REGISTRADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

6.5. A fornecedora deverá entregar as mudas solicitados dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência do edital do pregão, sob pena da aplicação das penalidades previstas no edital, nesta ata ou na legislação vigente.

6.6. A REGISTRADA deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável.

6.7. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a REGISTRADA será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

6.8. Como é sabido legalmente, a REGISTRANTE não é obrigada a adquirir a quantidade total do item licitado, reservando-se o direito de aquisição apenas da quantidade necessária a suprir a sua demanda.

6.9. O objeto não poderá ser subcontratado, ou seja, a licitante vencedora fica obrigada a executar a entrega do quantitativo de mudas a ser solicitada, sem poder transferi-los no todo ou em parte para outro.

6.10. A REGISTRADA deverá cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, bem como o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.





6.11. A REGISTRADA deverá apresentar, sempre que solicitado ou a cada pedido de fornecimento/pagamento, certidões atualizadas de regularidade trabalhista (CNDT) e social (FGTS e INSS).

7. DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS E DA NOTA DE EMPENHO

7.1. Cada fornecimento parcelado das mudas será requisitado pela Administração mediante a emissão de Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

7.2. A Nota de Empenho substitui o termo individual de contrato para os fins do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o fornecedor integralmente sujeito às sanções e prazos de entrega fixados nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

7.3. A Ordem de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho serão encaminhadas à REGISTRADA por meio eletrônico (e-mail cadastrado no certame), iniciando-se a partir do envio a contagem do prazo para a entrega dos produtos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, no prazo estabelecido no edital, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão REGISTRANTE, que deverá ocorrer após as verificações constantes do item 11 desta ATA.

8.2. Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão REGISTRANTE efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa REGISTRADA prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

8.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a REGISTRADA deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

8.5. Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da REGISTRADA, é defeso à futura REGISTRADA a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de duplicatas simuladas demandará o sancionamento da REGISTRADA.

8.6. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da REGISTRADA, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita





Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais.

8.7. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

8.8. Em caso de atraso injustificado no pagamento por responsabilidade do Município, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die* a contar da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A REGISTRADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, aplicada da seguinte forma:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no início/reinício dos serviços ou em caso de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, o qual será considerado como inexecução total do contrato, deduzida do pagamento da parcela correspondente à etapa atual de execução;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o REGISTRANTE, pelo prazo de até 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

§ 2º Dar causa à inexecução total do contrato;

§ 3º Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

§ 4º Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

§ 5º Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

§ 6º Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de até 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

§ 2º Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

§ 3º Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

§ 4º Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

§ 5º Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o REGISTRANTE;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula 9, será oportunizado à REGISTRADA o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a Lei Municipal nº 2017 de 13 de maio de 2025.

9.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente do REGISTRANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o registrado para, em conformidade com a Lei Municipal nº 2017 de 13 de maio de 2025, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O fornecedor contratado poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

10.1.1. Não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

10.1.2. Der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão REGISTRANTE;

10.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão REGISTRANTE;

10.1.4. Não aceitar reduzir os preços registrados, se estes se tornarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão REGISTRANTE;





10.1.6. Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão REGISTRANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão REGISTRANTE.

11.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão REGISTRANTE, para tal, investido de plenos poderes para:

11.2.1. Recusar o material em desacordo com o objeto;

11.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

11.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão REGISTRANTE;

11.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

11.3. A cada entrega de material, o órgão REGISTRANTE poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão REGISTRANTE.

11.4. A rejeição dos itens não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11.5. A gestão e a fiscalização do cumprimento da presente Ata serão exercidas por servidor formalmente designado, com base no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. As comunicações oficiais, notificações, solicitações de correções e demais atos entre o órgão REGISTRANTE e a REGISTRADA ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, ofício digital ou sistema oficial), desde que assegurada a comprovação de recebimento e a rastreabilidade das informações.

12. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR





12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

12.1.1. Greve geral;

12.1.2. Calamidade pública;

12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela REGISTRADA perante o órgão REGISTRANTE.

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão REGISTRANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através desta celebração e da emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato.

14. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Em conformidade com o inciso VII do artigo 82 da Lei 14.133/2021, poderão ser registrados os demais fornecedores ou prestadores de serviços participantes da licitação, desde que aceitem a contratação do o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de acordo com a ordem de classificação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Pequenas dúvidas a respeito da execução desta ata, poderão ser sanadas pela secretaria responsável, pelo setor de licitações e contratos ou pelo setor jurídico do município REGISTRANTE.

15.2. Para demais questões, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Faxinal do Soturno/RS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas surgidas quanto a este edital e seus anexos.

15.3. Este instrumento poderá ser assinado de forma manual ou eletronicamente, através de certificado digital, desde que assinado da mesma forma por ambas as partes.





16. DOS ITENS REGISTRADOS

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VAL. UN. REFERÊNCIA	VALOR TOTAL

Depois de lida e achada em ordem, REGISTRANTE e REGISTRADA declaram total ciência das condições estabelecidas neste documento e o assinam, para firmeza e validade do pactuado, o qual segue em 2 (duas) vias de igual teor.

Nova Palma/RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS
REGISTRANTE

XXX
REGISTRADA





ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA AO MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS,
PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026 – PROCESSO 438/2026.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

FONE CONTATO:

E-MAIL CONTATO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF REPRESENTANTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL
1	Muda de AROEIRA-VERMELHA (<i>Schinus terebinthifolia</i> Raddi) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	10		
2	Muda de ARATICUM (<i>Annona sylvatica</i> A.St.-Hil) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20		
3	Muda de IPÊ-ROXO (<i>Handroanthus heptaphyllus</i> (Vell.) Mattos) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	30		
4	Muda de INGÁ (<i>Inga marginata</i> Willd.) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	40		
5	Muda de PAINEIRA (<i>Ceiba speciosa</i> (A.St.-Hil.) Ravenna) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições	UNID	10		





	fitossanitárias, em sua própria embalagem.				
6	Muda de GUABIJU (<i>Psidium cattleianum</i> Sabine) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	15		
7	Muda de GUABIROBA (<i>Campomanesia xanthocarpa</i> (Mart.) O.Berg) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	15		
8	Muda de JABUTICABEIRA (<i>Plinia peruviana</i> (Poir.) Govaerts) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20		
9	Muda de GOIABA-SERRANA (<i>Feijoa sellowiana</i> (O.Berg) O.Berg) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20		
10	Muda de PITANGUEIRA (<i>Eugenia uniflora</i> L.) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20		
11	Muda de ARAÇÁ (<i>Myrcianthes pungens</i> (O.Berg) D.Legrand) - (<i>Psidium cattleianum</i>) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20		
12	Muda de CEREJEIRA-DO-MATO (<i>Eugenia involucrata</i> DC) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	30		
13	Muda de CHAL-CHAL (<i>Allophylus edulis</i> (A.St.-Hil. et al.) Hieron. ex Niederl.) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20		
14	Muda de JERIVÁ (<i>Syagrus romanzoffiana</i> (Cham.) Glassman) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35		





15	Muda de LOURO-PARDO (<i>Cordia trichotoma</i> (Vell.) Arrab.ex Steud.) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35		
16	Muda de GRANDIÚVA (<i>Trema micranta</i> (L.) Blume) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35		
17	Muda de TARUMÃ (<i>Vitex megapotamica</i> (Spreng.) Moldenke) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35		
18	Muda de AÇOITA-CAVALO (<i>Luehea duvaricata</i> Mart.) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35		
19	Muda de CATIGUÁ (<i>Trichilia clausenii</i> C.DC) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35		
20	Muda de CEDRO (<i>Cedrela fissilis</i> Vell.) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35		
21	Muda de MURTA (<i>Blepharocalyx salicifolius</i> (Kunth) O.Berg) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35		
22	Muda de CHÁ-DE-BUGRE (<i>Casearia sylvestris</i> Sw.) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35		
23	Muda de CALIANDRA (<i>Calliandra brevipes</i>) com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	200		
24	Muda de PALMEIRA REAL com tamanho mínimo de 100 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	50		





25	Muda de LARANJEIRA DO CÉU com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20		
26	Muda de LARANJEIRA DE UMBIGO com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20		
27	Muda de LARANJEIRA VALÊNCIA com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20		
28	Muda de BERGAMOTEIRA PONKAN com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20		
29	Muda de BERGAMOTEIRA COMUM HÍBRIDA com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	30		
30	Muda de LIMOEIRO TAITI com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	30		
31	Muda de LIMOEIRO GALEGO com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem	UNID	20		
32	Muda de LIMEIRA PERSIA com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem	UNID	10		
33	Muda de AZALEIA SIMPLES com tamanho mínimo de 40 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	100		
34	Muda de FLAMBOIANT (<i>Delonix regia</i>) com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	20		
35	Muda de IPÊ AMARELO (<i>Handroanthus albus</i>) com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	35		





36	Muda de LIQUIDÂMBAR (<i>Liquidambar styraciflua</i>) com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	50		
37	Muda de PLÁTANO com tamanho mínimo de 80 cm de altura, em boas condições fitossanitárias, em sua própria embalagem.	UNID	50		

Município/UF, XX de mês de 202X.

ASSINATURA

NOME COMPLETO REPRES. RESPONSÁVEL





ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA/RS.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [NÚMERO], DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação, conforme o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
2. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
3. Que cumpre as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme o Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e o Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
4. Que tomou conhecimento de todas as condições do edital, seus anexos e instruções, aceitando-os integralmente e possuindo condições de cumprir todas as obrigações ali previstas.
5. Que nenhum dos seus sócios, gerentes ou diretores possui vínculo familiar (até o terceiro grau) ou relação de parentesco com servidores ou agentes públicos que atuem nesta licitação ou que exerçam cargos de chefia no órgão contratante, em observância ao Art. 7º e Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
6. Que a empresa adota práticas de conformidade e que não incorreu em condutas tipificadas como atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
7. Por fim, declara que todos os documentos entregues e informações prestadas para fins de habilitação são a expressão da verdade, estando ciente das sanções administrativas e penais em caso de falsidade.

Município/UF, XX de mês de 202X.

ASSINATURA

NOME COMPLETO REPRES. RESPONSÁVEL

